

CENTRO PAULA SOUZA
ETEC PADRE CARLOS LEÔNCIO DA SILVA
TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS

PROJETO DE AUXÍLIO PARA A APOSENTADORIA DE IDOSOS
SEM ACESSO À INFORMAÇÃO

AID PROJECT FOR THE RETIREMENT OF THE ELDERLY
WITHOUT ACCESS TO INFORMATION

Andresa da Costa Rodrigues Pinto¹
Cláudio Luiz Nunes²
Elaine Aparecida dos Santos Fagundes³
Renata Ferreira Arantes⁴
Suellen Aparecida Santos da Silva⁵
Orientadora: Vivian Manuci Carvalho⁶

Resumo: O presente estudo busca apresentar um projeto de auxílio para a aposentadoria de idosos sem acesso à informação, procurando amenizar possíveis impactos na expectativa de vida de pessoas que não conseguem se aposentar devido à falta de conhecimento digital. Desta forma, este trabalho investiga se pessoas que não conseguem se aposentar, possuem dificuldades financeiras, podendo resultar em uma baixa qualidade de vida. Portanto, levando orientação ao público em geral sobre aposentadoria através de um projeto integrador.

Palavras-chave: Previdência. Aposentadoria. Responsabilidade social.

Abstract: The present study seeks to present a project to assist the retirement of the elderly without access to information, seeking to mitigate possible impacts on the life expectancy of people who are unable to retire due to lack of digital knowledge. In this way, this work investigates whether people who are unable to

¹ Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva.
andresa.rodrigues5@etec.sp.gov.br

² Técnico em Segurança Jurídicos – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva.
claudioluiznunes@ymail.com

³ Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva.
elaine.fagundes@etec.sp.gov.br

⁴ Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva.
renata.arantes@etec.sp.gov.br

⁵ Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva.
suellen.silva175@etec.sp.gov.br

⁶ Pós Graduada em Gestão Estratégica de Pessoas- Professor da Etec Padre Carlos Leôncio da Silva. vivian.carvalho3@etec.sp.gov.br

retire have financial difficulties, which may result in a low quality of life. Therefore, bringing guidance to the general public on retirement through an integrative project.

Keywords: Pension. Retirement. Social Responsibility.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho está inserido na área de Direito Previdenciário e apresentará uma proposta de projeto para o auxílio da aposentadoria de idosos sem acesso à informação, visto que este é um benefício do trabalhador que proporciona um afastamento remunerado pelo tempo de serviço já prestado bem como pela sua idade alcançada.

Esta investigação tem sua relevância devido à falta de orientação que faz com que os idosos e suas respectivas famílias não tenham conhecimento sobre os procedimentos para receber a aposentadoria devida para o idoso conforme previsto na Lei da Previdência. Logo, pessoas que não conseguem se aposentar se tornam vulneráveis, e, conseqüentemente, acabam tendo dificuldades financeiras, afetando a saúde mental e física de forma impactante.

Este estudo possui como problemática de pesquisa a discussão sobre quais são os possíveis impactos na expectativa de vida de pessoas que não conseguem se aposentar devido à falta de cognição digital.

Através desta análise, pretende-se levar o acesso à informação a pessoas idosas que necessitam do benefício da aposentadoria, por meio de um projeto integrador, que proporcionará apoio a este público, promovendo a inclusão digital e sociabilidade de pessoas idosas. A metodologia de pesquisa será produzida a partir da coleta de informações através de revisão bibliográfica em artigos científicos, sites especializados e acervo acadêmico. Também será apresentado um estudo de caso com base nos resultados do projeto.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL

A maneira como as pessoas envelhecem à nível mundial faz com que haja cada vez mais discussões acerca deste tema e sobre o financiamento do sistema previdenciário. Em outros países, governos criam novas formas alternativas de financiamento da Previdência por causa desse aumento da expectativa de vida das pessoas idosas:

Na América Latina, no entanto, onde a proteção social em geral sempre foi precária, não atingindo o conjunto da população e, muitas vezes, não constituindo um sistema unificado e sim formado de diversos regimes de base corporativa, a história da reforma foi diferente. (MARQUES, BATICH e MENDES, 2003, p. 113).

De acordo com Westin (2019), no Brasil, a História da Previdência Social começa na década de 1920, quando havia uma grande preocupação por parte de funcionários das estradas de ferro e servidores de repartições públicas daquela época. Pois, nesse tempo, eram poucos os trabalhadores que tinham direito por lei ao benefício da aposentadoria.

Faz se mister destacar a importância da criação da Lei Eloy Chaves que implementou as caixas de aposentadorias e pensões, denominadas CAPs e como a sua importância gerou significativas futuras mudanças em relação aos direitos sociais para todos os trabalhadores:

Afinal, a lei de aposentadoria e pensões de 1923 (Lei Eloy Chaves) foi, realmente, uma legislação seminal que, dentro de um maior contexto, estabeleceu a previdência social no Brasil, ou foi tão somente uma norma avulsa que contemplou uma categoria profissional – os ferroviários – em determinado momento histórico, fruto de sua importância para a cadeia de produção da incipiente indústria brasileira? A constatação do que de fato ocorreu, na nossa interpretação, tem relevante valor histórico no estudo da questão social do país (SEGURA, 2017, p. 63).

No período histórico da década de 1930, houve a substituição das CAPs pelos Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAPs), desta maneira, o Estado teve um papel de destaque ao assumir o controle das Instituições de forma organizada em categorias profissionais (BATICH, 2004).

Destaca -se que a Lei Orgânica da Previdência Social, de 26 de agosto de 1960, trouxe como profunda novidade a unificação institucional dos benefícios e sistemas de financiamento e conseqüentemente, resultou na criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Já em 1970, os idosos e inválidos foram contemplados com benefícios vitalícios (CAMARANO e FERNANDES, 2016).

A substituição do INPS pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) ocorreu através do decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990. E em 7 de dezembro de 1993, foi criada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), se tratava da lei nº 8.742, que proporcionava amparos assistenciais.

De acordo com Ministério do Trabalho (2017), o INSS é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social, possui a competência de cuidar dos direitos da clientela ligada ao Regime Geral de Previdência Social.

Observando que aconteceram muitas mudanças no decorrer desse espaço de tempo entre a década de 20 até os dias atuais e que a Previdência Social teve várias mudanças impactantes, o sistema previdenciário está em constante evolução.

Nos dias de hoje, os regimes próprios de previdência social são prerrogativas constitucionais concedidas a Estados e Municípios que podem instituir contribuições de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência social. Pode-se considerar previdência social como uma poupança forçada, imposta ao cidadão para garantir no futuro, após perda da sua capacidade laboral, uma renda que lhe condicione condições de viver em sociedade (BERTUSSI e TEJADA, 2003, p.28).

2.2 APOSENTADORIA

Este artigo traz a abordagem de uma análise exploratória sobre os principais efeitos da reforma da previdência social brasileira em relação à aposentadoria de idosos, levando em consideração o avanço da Constituição de 1.988 e seus princípios de seguridade social.

A humanidade sempre ansiou por direitos iguais em relação às condições mais justas relacionadas ao trabalho. Um indivíduo é considerado um cidadão quando consegue exercer sua cidadania através de uma sociedade mais equitativa e que honre com os Direitos Humanos.

Uma das formas de obter essa cidadania é proporcionar ao ser humano uma vida digna em termos de integração social. Pois, todos têm direito à previdência social em condições mais justas.

Relativamente às condições justas do trabalho, é preciso considerar o problema da remuneração dos trabalhadores. A remuneração deve ser justa, o que significa que ela deve proporcionar aos trabalhadores e suas famílias a possibilidade de viverem com dignidade, satisfazendo suas necessidades fundamentais. (DALLARI, 2004, p. 61).

Segundo Baptista (1998), uma nova ideologia em se tratando de seguridade social foi formulada a partir de 1988 com a redemocratização do Estado.

Destacando o artigo 194 da Carta Constitucional de 1988, a composição da seguridade social envolve uma série de ações determinadas pelos poderes públicos e pela sociedade que se dedicam a assegurar os direitos relacionados à saúde, à previdência e assistência social.

Conforme diz Arendt (1981), vivemos em uma sociedade de consumidores e a partir do momento que um indivíduo deixa de trabalhar e passa a se aposentar, seu poder de compra diminui.

Desta forma, faz-se necessário que uma aposentadoria mais digna seja proporcionada a todos os idosos, pois, na sociedade de maneira coletiva, o idoso não é percebido mais como um produtor de bens e serviços, mas, sim, pode ser em várias ocasiões, visto como marginalizado nas circunstâncias atuais que dão muita importância ao valor produtivo que um ser humano possui (HEREDIA et al, 1999).

2.3 TERCEIRA IDADE

No Brasil, a expectativa de vida está aumentando a cada ano e em consequência disso, o número de idosos também cresceu bastante. Essa hipótese há anos atrás era remota, pois, a esperança era viver até os 42 anos na década de 40. O prognóstico é que em 2025, a probabilidade de uma pessoa viver até 74 anos é altíssima (DE LIMA; DELGADO, 2010).

Em face da mudança na estrutura demográfica brasileira decorrente, em parte, do aumento da expectativa de vida, aos indivíduos mais velhos da sociedade estão sendo atribuídos novos papéis sociais. Tais mudanças levam, inevitavelmente, à discussão sobre o conceito de idoso. Da mesma forma, impõe-se o questionamento dos critérios estabelecidos socialmente para determinar a partir de quando um indivíduo passa a ser incluído na categoria de idoso. (RODRIGUES e SOARES, 2006, p.3).

O estatuto do idoso trouxe avanços, mas, também, contradições. A sua aprovação constituiu uma evolução no campo jurídico como no social em relação aos direitos da população idosa, porém, nem sempre há um cumprimento dos direitos contidos e expressos em normas legais relacionadas a Constituição Federal de 1988. Faz-se necessário lembrar que este estatuto já possui quase 20 anos e para que sua implementação ocorra de forma efetiva necessita de fontes de financiamento. (CAMARANO, 2013).

Como cita Debert (1997), a expressão “Terceira Idade” originou-se na França, nos anos 70, e foi se popularizando no vocabulário brasileiro. Como na Europa, a população idosa era muito desfavorecida em outros tempos e já não podia ser destituída de recursos econômicos, no Brasil, também não poderia ser diferente. Então, o direito universal à aposentadoria deveria garantir que a etapa final da vida fosse compensada pela prática da inatividade remunerada. De acordo com Alcântara (2016), pode-se citar o artigo 230 da Constituição Federal de 1988 que trouxe como inovação a determinação do Estado, da família e da sociedade em proteger a pessoa idosa. Destacando que é um direito fundamental da pessoa humana uma velhice digna. Porém, realizando uma célere leitura tanto da Política Nacional do Idoso (PNI) e do Estatuto do Idoso, não fica claro que o Estado realmente cumpra com o seu papel, cabendo às famílias desempenhar a importante tarefa de cuidar de seus parentes idosos.

3 RESPONSABILIDADE SOCIAL

No Brasil, o conceito de reponsabilidade social ainda está caminhando conforme a evolução de uma sociedade que sempre está em movimento. Com a globalização, na década de 80, houve um significativo avanço do comércio internacional e integração de mercados financeiros. Porém, esta questão fez com que ficasse mais evidente e até mesmo, gritante, a situação de indivíduos

que demonstravam uma profunda dificuldade em se inserirem na sociedade de consumo. (PASSADOR, 2002).

Em uma sociedade capitalista contemporânea, a ideia inserida e contemplada pelo termo responsabilidade social faz se muito importante.

O conceito de responsabilidade social nos obriga a um movimento reflexivo em direção distinta. Atribui ao agente do mercado, ao agente da produção, a responsabilidade pelos efeitos sociais de suas ações. Consiste, portanto, na fusão das idéias de economia e sociedade. O conceito se vincula à idéia de que as empresas, como os indivíduos, devem ser responsabilizadas por todas as conseqüências decorrentes de atitudes tomadas. Por isso, antes de adotar qualquer política seria fundamental uma análise profunda dos elementos envolvidos. O modelo de responsabilidade social deveria resultar de uma preocupação em se aliar o desenvolvimento econômico ao desenvolvimento da qualidade de vida da sociedade. (BOMENY, 2003, p.3).

Esse tema é considerado cada vez mais relevante em se tratando de coletividade porque há urgência de uma consciência cada vez mais cidadã em relação às políticas públicas para que exista um olhar mais voltado para as políticas públicas em prol do bem estar social. (ALESSIO, 2004).

A responsabilidade social é um instrumento muito utilizado na área de gestão, podendo ser uma ferramenta forte de produção de trabalho e uma empresa é considerada verdadeiramente responsável quando atende não somente às questões relacionadas aos propósitos de seus dirigentes, mas, também de todos que integram a corporação.

3.1 PROJETOS SOCIAIS

Nossa sociedade atual vem passando por muitas transformações com vários projetos sociais que possuem um papel fundamental na vida de todos para proporcionar uma melhor qualidade de vida.

Ações de solidariedade que abordam projetos sociais para prestar auxílio a uma sociedade mais vulnerável são importantes nos dias atuais para a conscientização de pessoas excluídas digitalmente.

De acordo com Da Silveira et al (2010) a inclusão social e digital tem evoluído de forma lenta em relação aos idosos, apesar, de a maioria das pessoas terem acesso à internet em sua rotina em todos os lugares do mundo. Porém,

muitas pessoas que não se adaptam aos recursos digitais acabam sendo excluídas do mundo contemporâneo.

A tecnologia possui a vantagem de facilitar a vida de muitos indivíduos, no entanto, alguns não conseguem se adequar aos avanços tecnológicos. Com relação aos idosos, muitos deles não conseguem nem acessar conteúdos básicos relacionados à Previdência Social:

Sabe-se que existe a necessidade de criar equipamentos e materiais inclusivos (para idosos e outras minorias), adequados a cada especificidade e não fazer que o público se adapte a aos produtos desenvolvidos. A partir desses pressupostos e com essas preocupações, podemos pensar em formas alternativas de permitir a inclusão digital dos idosos que apresentam algum declínio funcional, decorrente do processo de envelhecimento. Neste sentido, a tecnologia assistiva apresenta-se como uma alternativa para promover a interação humano-computador. (TAVARES e DE SOUZA, 2012, p.5).

3.2 QUALIDADE DE VIDA NA TERCEIRA IDADE

Uma grande parcela da população pertencente a melhor idade está buscando cada vez mais a qualidade de vida em decorrência de uma esperança de longevidade. O conceito de bem-estar está relacionado a uma vida com mais qualidade.

Tendo em vista a variabilidade do conceito de qualidade de vida e sua subjetividade, com o propósito de se orientar as políticas para um envelhecimento bem-sucedido, parece imprescindível conhecer o que, para a maioria dos idosos, está relacionado ao bem estar, à felicidade, à realização pessoal, enfim, à qualidade de vida nessa faixa etária. (VECCHIA, RUIZ, BOCCHI e CORRENTE, 2005, p. 247).

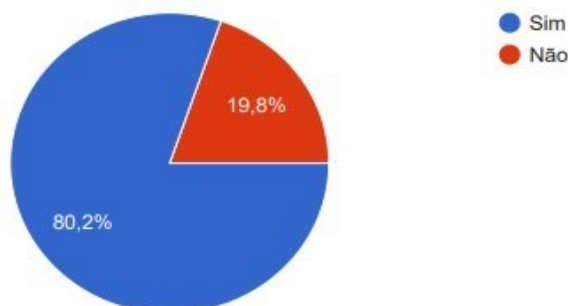
A aposentadoria é um processo que deve ser planejado a longo prazo e possui seu período de início quando o sujeito toma consciência de sua aproximação. Sendo algo que está sempre em transição e requer uma preparação para ser bem realizada e aproveitada pelos idosos. (ALVARENGA et al, 2009).

Conforme pesquisa realizada na ferramenta Google Forms com o público em geral sobre a possibilidade de que as pessoas que se aposentam mais cedo, poderiam ter mais qualidade de vida, uma porcentagem considerável acredita que a afirmação é correta, como pode ser visto no gráfico 1:

Gráfico 1

Você acha que a pessoa que se aposenta mais cedo possui mais qualidade de vida?

91 respostas



Fonte: Autores, 2022

Para que ocorra um bom plano de aposentadoria longínquo, faz-se necessário ter conhecimentos sobre as novas regras que regem a Previdência Social contidas na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema previdenciário social e estabelece que os requisitos mínimos para aposentadoria são 15 anos para ambos os sexos e a idade mínima de 61 anos e 6 meses para mulheres e 65 anos para homens(Brasil, 2019).

4. PROJETO SOCIAL PARA INFORMAÇÃO DE IDOSOS

Com o passar dos anos, a sociedade se desenvolve, a população mundial envelhece e os indivíduos estão mudando sua maneira de agir, de pensar e se comunicar pela integração das novas tecnologias.

Hoje em dia, os idosos se deparam com um mundo totalmente tecnológico, onde a maioria dos serviços públicos oferecidos para população em geral, é um serviço digital.

Pode-se identificar fatores que geram exclusão digital como idade, baixo nível de escolaridade, baixo rendimento econômico, fazendo com que as pessoas, não tenham acesso, em especial, os idosos que não possuem um telefone ou celular, de modo que muitos ainda carecem de um auxílio familiar.

Os serviços prestados pela previdência social acabam entrando em colapso pela falta de funcionários e pelo número de idosos que estão tentando ou já deram a entrada em seu benefício. Porém, é imprescindível destacar o

papel importante que o serviço digital “Meu INSS” possui e que para algumas pessoas pode ser uma solução ao consultar diversos benefícios do INSS:

Por estas razões é que, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no esforço para desburocratizar os processos e facilitar o acesso dos segurados aos serviços oferecidos pelo órgão, desde já oferece estas possibilidades que podem ser feitas totalmente pela internet. No entanto, embora muitos segurados ainda encontrem dificuldades no acesso à plataforma online “Meu INSS”, ela é uma inovação tecnológica que nasce com o intuito de desafogar as agências e modernizar o atendimento, sem olvidar-se do princípio da dignidade da pessoa humana, especialmente, do segurado. (MARQUES, DA CRUZ e GONÇALVES, 2018, p.89).

Nos dias atuais, o projeto de Lei 1395/22, tendo como autor o deputado federal Alexandre Frota, possui como intuito promover cursos de inclusão digital para acolhimento de idosos. Esta proposta traz como ideia de política pública o incentivo à terceira idade em se sociabilizar, proporcionando mais independência e qualidade de vida a esta importante parcela da população e se torna um exemplo que pode ser aplicado em diversas cidades.

4.1 PROJETO DE AUXÍLIO PARA A APOSENTADORIA DE IDOSOS SEM ACESSO À INFORMAÇÃO NA CIDADE DE LORENA/SP

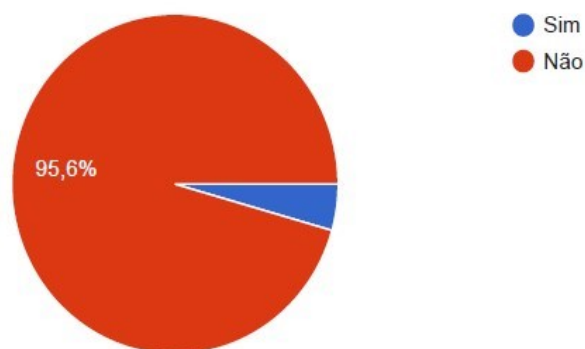
Este projeto visa contribuir com a sociedade, em especial os idosos através da implantação de um serviço voluntário, no qual serão prestados serviços de orientação jurídica relacionada aos serviços oferecidos pelo INSS. Este trabalho será executado por alunos do curso técnico de Serviços Jurídicos do 3º módulo para o público em geral como Associações de bairro, praças e igrejas, entre outros. Com este projeto, pretende-se reduzir o número de pessoas que não conseguem se aposentar; levar integração de associações de bairro com o foco em idosos e prestar apoio a pessoas que não tem acesso à informação, buscando promover a inclusão digital e sociabilidade de pessoas idosas.

De acordo com uma pesquisa realizada com o público em geral através do método utilizado Google Forms, foi constatado por meio de perguntas quantitativas que, apesar do tema da aposentadoria ser importante, a maioria das pessoas não possuem o hábito de ir ao INSS, conforme o gráfico 2:

Gráfico 2

Você possui o hábito de ir ao INSS?

91 respostas



Fonte: Autores, 2022

Diante disso, levantou-se a ideia da criação de uma cartilha informativa e explicativa que aborde de forma mais clara sobre aposentadoria, a maior parte das pessoas foram favoráveis à sua elaboração.

Neste trabalho, a cartilha trata-se de um protótipo informativo que determine os principais pontos associados à qualidade de vida na terceira idade buscada através de uma aposentadoria designada por uma Previdência Social mais eficiente e realizada de forma correta. Através deste informativo sobre aposentadoria, é possível orientar pessoas que se interessem por um assunto bastante relevante em relação à sociedade em geral.

4.2 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS DO PROJETO

Durante a execução do trabalho, foi realizada uma pesquisa de campo através do Google Forms compostas por dez perguntas, sendo direcionadas ao público em geral, a respeito do tema referente à Previdência Social, sendo dessas questões, seis quantitativas e quatro qualitativas.

Por meio desses dados, obteve-se o seguinte resultado em relação ao nosso tema que se trata de falta de informações direcionadas à aposentadoria. As principais dificuldades encontradas quando o assunto em questão é direcionado ao site “Meu INSS”, podem ser encontradas nas próximas respostas qualitativas:

- Eu não me aposento pelo INSS, e sim pelo estado, então não acesso ao site do INSS;

- Falta instruções para pessoas com dificuldade em acessar internet;
- Falta de sistema explicativo correto, acredito que as informações sejam muito complexas;
- Acredito que o site do INSS, apesar de não ser um site tão complicado, existem pequenas dificuldades como por exemplo, quando o site fica indisponível por algum erro, é algo que tem uma certa frequência e que atrapalha bastante em algumas circunstâncias;
- No primeiro acesso ao meu INSS precisei ir até agência da CEF para liberação de uso;
- Acesso a senhas, dificuldade para entender os menus de acesso onde são sem interação alguma;
- Dificuldades para dar entrada nos pedidos;
- Um pouco de demora para nos atender;
- Informações e funcionários mal instruídos;
- Normalmente não funciona;
- A maioria das pessoas não tem facilidade para acessar o site, sentem inseguras e acabam recorrendo a advogados e terceiros gerando gastos desnecessários;
- Não costumo acessar ao site;
- A falta de informações e acessibilidade que muitos não têm acesso à Internet ou não sabem mexer em meios tecnológicos;
- Falta de conhecimento;
- Informações não claras, site lento
- O site deveria ser de navegação simplificada, principalmente para atender pessoas com dificuldades de navegação e respostas rápidas;
- Ele deveria ser mais simples para que todos tenham acesso;
- É muito impessoal. O atendimento é melhor pessoalmente;
- A primeira é o login, a partir daí já fica limitado o acesso a todo o resto;

Através desta investigação, evidencia-se que várias pessoas nem possuem conhecimento sobre o site e nunca precisaram acessar. Porém, a maior parte das pessoas que responderam a essas perguntas e se interessam pelo assunto porque precisaram acessar o site, realmente enfrentaram dificuldades ou possuem críticas construtivas para sua melhoria para que o INSS atenda de forma mais eficiente as dúvidas que surgirem do público em geral.

Figura 1



Fonte: Autores, 2022

Figura 2



Fonte: Autores, 2022

A visita na Praça Arnolfo de Azevedo, localizada na cidade de Lorena foi bastante eficaz, pois, foi possível ter um maior contato com o público através da orientação de panfletos explicativos direcionados às informações sobre a Previdência Social e possíveis dúvidas foram sanadas. Segundo um aposentado entrevistado, a sua aposentadoria é voltada para o sustento da família e ainda a sua renda é complementada por serviços prestados como jardineiro, devido a sua renda ser muito baixa. De acordo com seu relato: “Não tenho vontade de voltar para casa e já conheço todos os bancos dessa praça!!”. Essa dura realidade trouxe traços de uma possível depressão e foi notada no seu olhar longe ao redor da praça.

Figura 3

Figura 4



Fonte: Autores, 2022

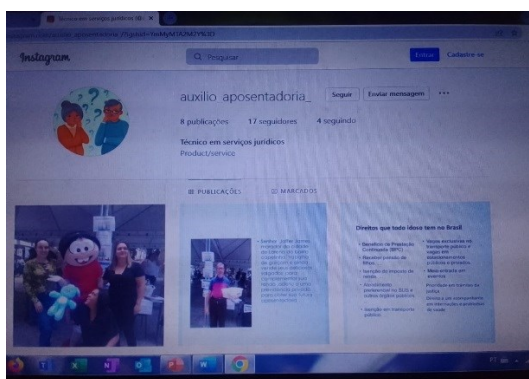


Fonte: Autores, 2022

Por outro lado, outro entrevistado mais jovem que ainda trabalha mostrou-se otimista, dizendo: “Quero viver o máximo possível e não faço planos para o futuro!!” Esse rapaz trabalha em uma firma terceirizada e tem registro em carteira, porém, nunca parou para pensar em aposentadoria por enquanto.

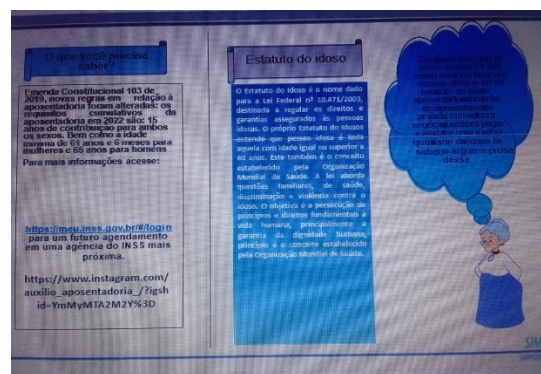
Contudo, observou-se que muitas pessoas estão desmotivadas em relação à aposentadoria por não terem uma esperança concreta que irão realmente se aposentar em algum dia.

Figura 5



Fonte: Autores, 2022

Figura 6



Fonte: Autores, 2022

6 CONCLUSÃO

A Previdência Social ainda é um tema a ser bastante explorado por todos, porque sempre surgem diversas dúvidas acerca do assunto, devido às constantes alterações de leis vigentes e atuais reformas.

Por intermédio deste estudo, ficou claro que muitas pessoas se interessam por esse assunto, mas, desconhecem as leis e não possuem o hábito de pesquisarem sobre seus direitos relacionados à aposentadoria.

Foi possível constatar que tanto pela pesquisa no Google Forms quanto na visita à praça de Lorena que as pessoas foram muito acolhedoras e prestativas ao responderem as perguntas e ao questionarem sobre o tema. Portanto, conclui-se que se trata de uma temática de extrema relevância tanto acadêmica quanto no cotidiano simples do público em geral.

Desta forma, seria muito importante a elaboração de algo concreto em relação ao atendimento jurídico de pessoas que necessitam de um auxílio ao se aposentarem, presumindo, até aceitações de possíveis parcerias entre público e privado para que houvesse um trabalho eficaz e geração de empregos remunerados, rompendo as barreiras sociais que, muitas vezes, somente são enfrentadas pela sociedade civil e terceiro setor em prol da população.

5 REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina. **Política Nacional do Idoso. Velhas e novas questões**. IPEA, Rio de Janeiro, 2016.

Disponível em:

< <https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Pol%C3%ADtica-Nacional-doldoso-velhas-e-novas-quest%C3%B5es-IPEA.pdf>> Acesso em: 23/08/2022.

ALESSIO, Rosemeri. **Responsabilidade social das empresas no Brasil: reprodução de postura ou novos rumos?** EdiPucRs, Porto Alegre, 2004.

ALVARENGA, Líria Núbia; BITENCOURT, Bianca; KIYAN, Luciana; WANDERLEY, Kátia da Silva. **Repercussões da aposentadoria na qualidade de vida do idoso**. Rev Esc Enferm USP, São Paulo, 2009.

Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/reeusp/a/BB8DfgvKRz4ZyYjtYQzwmCv/?lang=pt#:~:text=As%20repercuss%C3%B5es%20da%20aposentadoria%20relacionadas,contexto%20em%20que%20esta%20ocorre.>> Acesso em: 23/08/2022.

ARENDR, Hannah. **A condição humana**. Editora Vozes Ltda., Rio de Janeiro, 2007.

Disponível em:

<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1130009/mod_resource/content/1/A%20condi%C3%A7%C3%A3o%20humana-%20Hannah%20Arendt.pdf> Acesso em: 23/08/2022.

BAPTISTA, Tatiana Wargas de Faria. **Seguridade social no Brasil**. Revista do serviço público, Rio de Janeiro, 1998.

Disponível em:

<<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1478/1/1998%20Vol.49%2cn.3%20Baptista.pdf>>

Acesso em: 23/08/2022.

BATICH, Mariana. **Previdência do trabalhador: uma trajetória inesperada**.

São Paulo em perspectiva, São Paulo, 2004.

Disponível em:

< <https://www.scielo.br/j/spp/a/FW6BPGx3MvRhB4zGD7cnBxD/?lang=pt>>
Acesso em: 06/11/2022.

BATICH, Mariana; MARQUES, Rosa Maria; MENDES, Áquilas. **Previdência social brasileira - um balanço da reforma**. São Paulo em perspectiva, São Paulo, 2003.

Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/spp/a/yZHKtXfj3FhNgQrFcRkHp4s/?format=pdf&lang=pt>>

Acesso em: 07/05/2022.

BERTUSSI, Luís Antônio Sleimann; TEJADA, César, A, O. **Conceito, estrutura e evolução da Previdência Social no Brasil**. Teoria e evidência econômica, Passo Fundo, 2003.

Disponível em:

< http://cepeac.upf.br/download/rev_n20_2003_art2.pdf> Acesso em: 07/09/2022.

BOCCI, Silvia Cristina Mangini; CORRENTE, José Eduardo; RUIZ, Tania; VECCHIA, Roberta Dalla. **Qualidade de vida na terceira idade: um conceito subjetivo**. Rev Bras Epidemiol, Botucatu, SP, 2005.

Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rbepid/a/xGcx8yBzXkJyWxv3cWwXGdw/?format=pdf&lang=pt>>

Acesso em: 12/10/2022.

BOMENY, Helena. **Um balanço da responsabilidade social no Brasil**.

CPDOC/ Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2003.

Disponível em:

<<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6785/1355.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 04/10/2022.

BRASIL. Presidência da República. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1998.

Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/internet/infdoc/novoconteudo/html/leginfra/ArtCF2130.htm>>

Acesso em: 04/09/2022.

BRASIL. Presidência da República. Constituição (1988). **Emenda constitucional n.103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm>

Acesso em: 04/09/2022.

BRASIL. Presidência da República. Constituição (1988). **Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>

Acesso em: 06/11/2022.

BRASÍLIA. Ministério do Trabalho e Previdência, 2017. **Instituto Nacional do Seguro Social- INSS- Breve Histórico**. Página institucional do Ministério da Previdência Social, 2022.

Disponível em:

<<https://www.gov.br/inss/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/brevehistorico>>

Acesso em: 20/09/2022.

BRASÍLIA. **Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990**. Cria o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) define sua estrutura básica e o Quadro Distributivo de Cargos e Funções do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores de suas Unidades Centrais e dá outras providências.

Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d99350.htm#:~:text=Do%20Instituto-,Art.,de%20Previd%C3%Aancia%20Social%20\(INPS\).>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d99350.htm#:~:text=Do%20Instituto-,Art.,de%20Previd%C3%Aancia%20Social%20(INPS).>)> Acesso

em: 20/09/2022.

BRASÍLIA. **Projeto de Lei 1395/2022**. Institui o Programa de Inclusão Digital para Idosos e dá outras providências. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2325125>>

Acesso em: 06/11/2022.

CAMARANO, Ana Amélia. **Estatuto do idoso: avanços com contradições**. IPEA, Rio de Janeiro, 2013.

Disponível em:

<http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1279/1/TD_1840.pdf> Acesso em: 10/09/2022.

CAMARANO, Ana Amélia; Fernandes, Daniele. **A previdência social brasileira**. IPEA, Rio de Janeiro, 2016.

Disponível em:

<<https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9096/1/A%20Previd%c3%aancia%20social.pdf>> Acesso em: 06/11/2022.

CARLOS, Sergio Antonio; HERÉDIA, Olga Collinet; JACQUES, Maria da Graça Correa; LARRATÉA, Sandra Vieira. **Identidade, aposentadoria e terceira idade**. Estudos interdisciplinares sobre o envelhecimento, Porto Alegre, 1999.

Disponível em:

<<https://seer.ufrgs.br/index.php/RevEnvelhecer/article/view/4653/2569>> Acesso em: 25/08/2022.

DA CRUZ, Helen Pelisson ; GONÇALVES, Amanda Vanzella ; MARQUES, Ana Paula Baptista. **A nova plataforma digital do “Meu INSS” e as dificuldades de acesso do segurado da Previdência Social**. Revista Direito sem fronteiras, 1. Doutrina Nacional, Foz do Iguaçu, 2018.

Disponível em:

<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/felipe_buen0,+Gerente+da+revista,+artigo+6-v2n4.pdf>

Acesso em: 25/09/2022.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. Moderna, São Paulo, 2004.

DA SILVEIRA, Michele Marinho; PASQUALOTTI, Adriano; ROCHA, Josemara de Paula; VIDMAR, Marlon Francys; WIBELINGER, Lia Mara. **Educação e inclusão digital para idosos**. Revista Novas Tecnologias na Educação, Porto Alegre, 2010.

Disponível em:

<<https://seer.ufrgs.br/index.php/renote/article/view/15210>> Acesso em: 06/10/2022.

DEBERT, Guita Grin. **A invenção da Terceira Idade e a rearticulação de formas de consumo e demandas políticas**. ANPOCS, São Paulo, 1996.

Disponível

em:

http://www.anpocs.com/images/stories/RBCS/34/rbcs34_03.pdf

Acesso em: 25/09/2022.

DELGADO, Evaldo Inácio; DE LIMA, Alisson Padilha. **A melhor idade do Brasil: Aspectos biopsicossociais decorrentes do processo de envelhecimento**. Ulbra e Movimento. Revista de Educação Física, Ji Paraná, 2010.

Disponível em:

<<http://posgrad.ulbra.br/periodicos/index.php/actabrasileira/article/view/3063/22>>

53>

Acesso em: 10/08/2022.

DE SOUZA, Samara Tomé Correa; TAVARES, Marília Matias Kesting. **Os idosos e as barreiras de acesso às novas tecnologias da informação e comunicação.** Revista Novas Tecnologias na Educação, Porto Alegre, 2012.

Disponível em:

<<https://www.seer.ufrgs.br/index.php/renote/article/view/30915/19244>> Acesso em: 22/10/2022.

PASSADOR, Cláudia Souza. **A responsabilidade social no Brasil: uma questão em andamento.** VII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Portugal, 2002.

Disponível em:

<https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/53107127/A_responsabilidade_social_no_Brasil-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1664913692&Signature=LDgC8KktzzlRRI0ecbFWpx2VzuLwT HUXWRIBIWaHYZkwlpYXsIMYI8lORFKeCmbAm4PfWfSgEGPQiCHOz0eBsCGF Fa~cLE4D6qhECA1gRiwWMkdfg~U~sxPahQa0z2xz7T~vliAxt9agSAkID~b2zNAo5o7sdXa96-PCEWjodcsPqjt9yGsjVVb9QqVASq3N~lduUnmpurMhxQ9ix12PBA1HsmcGLbiCl ogtBZ3JDmNYt~~ob9oAp6EfDMrUSr6bcTiOcN3p6b8LpnSP2ySN3M0Mcx7Bim0 hU4Glql UOK4PZ2PXXm0MEzn9EdsdU-SNrdMojxSI7zalzn~y9rVg__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA>

Acesso em: 04/10/2022.

RODRIGUES, Lizete de Souza; SOARES, Geraldo Antonio. **Velho, idoso, e terceira idade na sociedade contemporânea.** Revista Ágora, Vitória, 2006.

Disponível em:

<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/revistaagora,+lizete_de_souza_rodrigues_agora_4.pdf>

Acesso em: 04/09/2022.

SEGURA, Fabiano Fernandes. **A questão previdenciária na primeira República. A excepcionalidade da Lei Eloy Chaves.** Unesp, Araraquara, SP, 2017.

Disponível em:

<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/150667/segura_ff_me_ara_fcl.pdf?sequence=6&isAllowed=y> Acesso em: 10/09/2022.

SÉRGIO, Paulo. **Projeto cria Programa de Inclusão Digital para Idosos.**

Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2022.

Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/noticias/891219-projeto-cria-programa-de-inclusaodigital-para-idosos>> Acesso em: 22/09/2022.

WESTIN, Ricardo. **Primeira lei da Previdência, de 1923, permitia aposentadoria aos 50 anos.** Agência Senado, Brasília, 2019.

Disponível em:

< <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/primeira-lei-daprevidencia-de-1923-permitia-aposentadoria-aos-50-anos#:~:text=Data%20de%201923%20a%20lei,a%20origem%20da%20Previd%C3%A2ncia%20Social.>> Acesso em: 05/09/2022.